

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o inciso VII do Artigo 51 da Medida Provisória:

Art. 51º.

*.....
VII – o Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.*

JUSTIFICAÇÃO

Contamos atualmente com mais de 90 leis federais que regulamentam 117 profissões no país sem observância da eficácia que tal legislação garante à população. Apesar de não concordar com a excessiva regulamentação de hoje, entendemos que haja espaço para a discussão de regras para o exercício de profissões que colocam em risco a vida e a coletividade, como medicina e engenharia.

No entanto, regulamentar profissões cujo exercício não oferece risco à população, além de no máximo uma má experiência como consumidor, não é razoável e não deveria ser função do Estado.

Sob a justificativa de proteger trabalhadores e consumidores, essas regras engessam o mercado de trabalho, criam reservas de mercado para



membros de determinados grupos e jogam para a ilegalidade milhões de brasileiros que apenas querem trabalhar.

Apenas com mais liberdade profissional teremos mais pessoas inseridas no mercado de trabalho formal, conquistando sua independência e girando a economia.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado TIAGO MITRAUD

